Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5678/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/02516/2013
PROTOCOLO	:	1315545
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE JUTI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	RICARDO JUSTINO LOPES
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 27/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2012
CONTRATADO	:	AUTO PECAS E ACESSÓRIOS MODELO LTDA
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 74.851,02
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 15/2012, da formalização e do teor do Contrato n. 27/2012, celebrado entre o Município de Juti-MS e a empresa Auto Peças e Acessórios Modelo Ltda, bem como dos atos de execução do objeto contratual, constando como ordenador de despesas o Sr. Ricardo Justino Lopes, prefeito à época.

O objeto do contrato é a aquisição de peças para reposição e manutenção dos veículos e máquinas das Gerências Municipais de Obras e Educação, no valor de R$ 74.851,02 (setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e dois centavos), com prazo de vigência de 8 (oito) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo - ICE, por meio das Análises ANP-4ICE-936/2013 e ANC-4ICE-11919/2013, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual e da execução financeira.

Em igual sentido, em seu parecer o Ministério Público de Contas – MPC, opinou pela regularidade e legalidade da contratação (cf. Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.TMV-17293/2013).

DA DECISÃO

Depreende-se dos autos o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis Federais n. 8.666/93 e 4.320/64, bem como as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante todo o exposto, acompanho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 15/2012, da formalização e do teor do Contrato n. 27/2012, e dos atos de execução do objeto contratual, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", II e III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 18 de agosto de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss